PROCESSO TC 004067/2017 **DECISÃO N° 39.926 SEGUNDA CÂMARA**

Processo TC n° 004067/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência
ESPÉCIE: Pensão por Morte
INTERESSADOS: José Antônio Faustino Bezerra (cônjuge)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer n° 1863/2022
CONSELHEIRO RELATOR: Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC – 39.926 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. CERTIDÃO DE CASAMENTO VÁLIDA. REGIME DE REVISÃO ANUAL. PROCESSO NO TCE/SE DESDE 29/07/2016.STF-TEMA 445.REGISTRO TÁCITO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e do Conselheiro Substituto Rafael Souza Fonsêca, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 08/03/2023, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pela **LEGALIDADE e registro do ato de pensão por morte** concedida a **José Antônio Faustino Bezerra**, cônjuge da ex-segurada falecida Sra. Josefa Tavares Oliveira Bezerra, com base na EC n° 113/2005 e art.40,§7° da CF/88.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 22 de março de 2023.**

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 22/03/2023 11:11:21

IDS

PROCESSO TC 004067/2017 DECISÃO Nº 39.926 SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1916, de 07 de junho de 2016) fls.19, concedida a **José Antônio Faustino (cônjuge)**, beneficiário da **ex-segurada Josefa Tavares Oliveira Bezerra**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Categoria B-3, Classe A, Padrão III, Referência 15, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, **falecida em 07 de maio de 2016**, consoante certidão de óbito emitida pelo 8º Ofício de Aracaju – Notas e Registro Civil(fls.2).

A Coordenadoria Jurídica opinou reconhecendo a legalidade e recomendando o registro da Pensão por Morte concedida ao beneficiário da ex-segurada, com valor total correspondente a R$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls.26, por preencher os requisitos legais, estabelecendo reajuste de revisão anual.

II. DOS PROVENTOS

A ex-segurada recebeu, no mês do óbito (maio de 2016), proventos brutos no valor de R$ 985,16 (novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), consoante composição dos proventos constante à fls.20.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Sergipe Previdência, o beneficiário faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls.17, na forma do art. 40, §7º, I, da CF/88 c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, a saber, 07/05/2016, pois o requerimento do benefício foi realizado em 18/05/2016 (fls.01), consoante art.50, I, da LC nº 113/05.

O **Ministério Público Especial**, através do Parecer nº 1863/2022 do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre (fls. 31/32), opinou pela **legalidade** da pensão concedida ao beneficiário e registro do ato em apreço.

IV. VOTO

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 22/03/2023 11:11:21

Importante salientar que neste momento não mais cabe a invalidação do ato, pois o mesmo tramita neste Tribunal a mais de cinco anos (desde 29/07/2016), em respeito a tese recém consagrada pelo STF:

> "*Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.* "
> *STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445).*

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida ao beneficiário José Antônio Faustino Bezerra (CPF nº 116.830.825-91), viúvo da ex-segurada Josefa Tavares Oliveira Bezerra, aposentado à época do óbito, devendo receber o percentual de 100% do valor da pensão, observado o **regime de REVISÃO ANUAL.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **da 2ª Câmara**, realizada no dia **08/03/2023** por unanimidade de votos, considerar **LEGAL o ato de pensão por morte** concedida a **José Antônio Faustino Bezerra**, cônjuge da ex-segurada falecida **Sra. Josefa Tavares Oliveira Bezerra**, concedendo seu registro, com base na EC nº 113/2005 e art.40,§7º da CF/88.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Cons. Carlos Pinna de Assis (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Conselheiro) e Rafael Souza Fonsêca (Conselheiro Substituto).

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 22/03/2023 11:11:21

PROCESSO TC 004067/2017 **DECISÃO Nº 39.926** **SEGUNDA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sessão da 2ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, **em 22 de março de 2023.**

Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Carlos Pinna de Assis
Conselheiro Relator

Fui Presente:

Procurador

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 21/03/2023 10:50:17**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 - 21/03/2023 08:53:42**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 20/03/2023 13:01:40**

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em: 22/03/2023 11:11:21
IDS